



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Ofício Circular nº 62 /2015/DDR/SETEC-MEC

Brasília, 27 de julho de 2015.

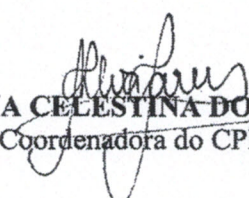
Aos Magníficos (as) Reitores (as) e Dirigentes das Instituições Federais de Ensino.

Assunto: Pagamento de Gratificação de Encargos de Curso e Concurso (GECC) para avaliadores do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Prezados,

1. Considerando as inúmeras reclamações recebidas pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC, relacionadas ao recebimento/pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso aos avaliadores externos.
2. Considerando que para avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, intituído no art. 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a composição da Comissão Especial será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos, a partir do Banco de Avaliadores, consituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
3. Considerando o previsto no art. 14, da Resolução nº 001/2014 - CPRSC, de 20 de fevereiro de 2014, a instituição poderá remunerar na forma de GECC, nos termos do inciso II, art. 76-A, da lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084/2008.
4. Considerando, ainda, algumas dificuldades encontradas pelas IFE para a descentralização de recursos orçamentários e financeiros e, ainda, a não efetivação do pagamento para o avaliador externo na folha de pagamento de pessoal, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 9º, do Decreto nº 6.114, de 2009, o pagamento poderá ser efetuado por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Atenciosamente,


NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora do CPRSC